DESPACHO N.º 14/2019

(elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual)

PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Considerando que, no âmbito do procedimento supra identificado, foi elaborada a Informação 04/ECN/2019, dos Serviços Municipalizados, que foi presente à sessão da Assembleia Municipal da Nazaré do passado dia 22 de fevereiro, que, por lapsos de escrita, necessitou de ser retirada, para que fossem efetuadas as devidas correções;

Considerando que, corrigidos os erros, o Conselho de Administração deliberou, em reunião do dia 25.02.2019, aprovar a proposta de nomeação do auditor externo, à entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (NIF 514 809 833), em conformidade com a proposta dos Serviços Municipalizados, e remetê-la à Câmara Municipal, para que seja presente ao órgão deliberativo do Município (órgão que, nos termos Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é o competente para nomear o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas);

Considerando que, atenta a natureza das funções aqui em causa, este assunto será votado na continuação da sessão da Assembleia Municipal passada, já calendarizada para o dia 26 de fevereiro;

E porque o cumprimento do prazo a que obedece a marcação das reuniões do órgão executivo do Município não se compadece com a possibilidade de colocar este assunto em apreciação e votação nessa Assembleia Municipal;

Decido:

- a) Propor à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo, designadamente a entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., como responsável pela certificação legal de contas dos Serviços Municipalizados da Nazaré, referente ao exercício económico do ano 2018;
- b) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais determino que o presente despacho:

- Seja remetido à continuação da sessão da Assembleia Municipal, do dia 26.02.2019, para aprovação;
- Seja remetido à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação.

Nazaré, 25 de fevereiro de 2019. O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)





PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

AJUSTE DIRETO

Aquisição de Serviços de Auditor Externo

RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO EXERCÍCIO ECONÓMICO DO ANO 2018

Contém:

- Informação n.º 03/AQ-MF/2019 (proposta de abertura do procedimento);
- Caderno de Encargos;
- Convite:
- Proposta de Cabimento;
- Relatório: Projeto de Decisão de Adjudicação;
- Requisição Externa de Despesa (compromisso);
- Certidão de não dívida à Segurança Social;
- Certidão de não dívida às Finanças;
- Informação n.º 04/ECN/2019 (que foi retirada da 1.ª sessão da AMN do dia 22.02.2019);
- Informação n.º 12/ECN/2019 (proposta de nomeação do auditor externo (que retifica a anterior)

NOTA: Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos não é exigível a redução do contrato a escrito.





Av^a Vieira Guimarães 2450 NAZARÉ

De acordo com a Lei dos Compromissos existem fundos disponíveis

1/dfl/E

De liberado proceder à abentina.

de procedimento nos termos

de in formeça.

(1-19/2/2/9

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

\$.8

INFORMAÇÃO N.º 03/AQ-MF/2019

ASSUNTO: "CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ"

Considerando que existe a necessidade em certificar legalmente as contas dos Serviços Municipalizados da Nazaré do ano 2018 e de acordo com instruções recebidas do gabinete de V. Exa., importa iniciar o procedimento de ajuste direto com vista à aquisição de serviços de auditor externo, a prestar aos Serviços Municipalizados da Nazaré (certificação legal das contas de 2018 – sendo que, por isso, os trabalhos decorrerão no ano económico de 2019).

1 – Decisão de contratar e de autorização de despesa

A decisão de contratar e autorizar a despesa cabe ao Conselho de Administração – no uso de competência própria – Cfr. alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31/08, na redação vigente, e ainda o artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP) e, finalmente, o artigo 18.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08/06, aplicado por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do CCP.

2 - Decisão da escolha do procedimento

Assim, e para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o respetivo preço contratual não deverá exceder os 5.500,00 €, a que acresce IVA, nos termos legais.

O montante supra referido, deverá ser assegurado pelo orçamento de 2019.

Ao valor estimado corresponde o preço base.

De acordo com o artigo 38.º do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar.

O objeto do contrato e o benefício económico que o adjudicatário obterá com a execução do contrato, não será superior ao preço da contraprestação, a pagar pelos Serviços Municipalizados, enquanto entidade adjudicante.



Av^a Vieira Guimarães 2450 NAZARÉ

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º do CCP e do valor máximo do beneficio económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do artigo 20.º, n.º 1 alínea d) do CCP, propõe-se a adoção de um ajuste direto.

3 - Nomeação de Júri e delegações de competências

De acordo com o n.º 1 do artigo 67º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, a nomeação dos elementos do júri.

Considerando que apenas será formulado convite a uma entidade, propõe-se que o envio do convite, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, seja efetuado pela signatária, na qualidade de gestora do procedimento.

4 - Entidades a convidar

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do 112.º, 113.º, n.º 1 e alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º, todos do CCP, propõe-se que seja convidada, a apresentar proposta:

JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., NIF 514 809 833.

5 - Negociações

Não haverá lugar a negociações

6 - Redução do Contrato a escrito e Publicação

Segundo o artigo 127.º do CCP a adjudicação/contrato deverá ser publicada no site http://www.base.gov.pt, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos.

7 – Aprovação das peças do procedimento

São peças deste procedimento o Caderno de Encargos e o Convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar – cfr. artigo 40.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP.

À consideração e decisão superior.

Nazaré, 13 de Fevereiro de 2019

A Técnica Superior

Mafalda Figueiredo (Dra.)

CADERNO ENCARGOS

Cláusula 1.ª - Âmbito

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e o Adjudicatário, na sequência de um procedimento précontratual, que tem por objeto a Certificação Legal de Contas do ano económico de 2018.

Cláusula 2.ª - Objeto do procedimento

O objeto do procedimento é a aquisição de serviços de Auditor Externo para os Serviços Municipalizados da Nazaré, nos termos deste Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª - Contrato

- 1. O contrato será composto pelo respetivo ciausulado contratual.
- 2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos
 - b) A proposta adjudicada.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência será determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4.ª - Vigência

O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços, da assinatura do contrato pelo período de 1 ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 5.ª - Obrigações do Adjudicatário

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) A certificação legal de contas do ano 2018;
 - Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos dos serviços municipalizados;

Caderno de Encargos



- Proceder à verificação dos valores patrimoniais nos serviços municipalizados, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente aos órgãos executivo de deliberativo dos serviços municipalizados a informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- f) Emitir parecer sobre documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal;
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei;
- h) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- i) Comunicar antecipadamente à entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Adjudicante;
- Não ceder, sem prévia autorização do Adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- 2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- O Adjudicatário fica também obrigado a reportar à entidade adjudicante qualquer eventual anomalia detetada durante a execução do serviço.

Cláusula 6.ª – Objeto do dever de sigilo

- O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

Caderno de Encargos



deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 8.º - Preço contratual

- Pela prestação de serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante paga ao Adjudicatário o preço global de 5.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos de despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte de armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização das marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelos SMN das respetivas faturas, as quais apenas poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
- 3. As faturas deverão ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados da Nazaré.
- 4. As faturas devem conter as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do Adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - d) Taxa e valor do imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
 - e) Referência ao número de compromisso.
 - 5. As faturas que não cumpram com estas disposições podem ser devolvidas.
 - 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 4 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque bancário ou transferência bancária.

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir
ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da
gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



- a) Pelo incumprimento das datas e prazos definidos da prestação dos serviços referentes a cada fase do contrato, até cinquenta por cento do preço contratual;
- Pelo incumprimento do dever de sigilo, até setenta e cinco por cento do preço contratual.
- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até cinquenta por cento do preço contratual.
- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presenta cláusula.
- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª - Força maior

- Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em caso de força maior.
- 2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não se lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
- 4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1 designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Caderno de Encargos IV



- Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- Quando um das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - Atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços ou na entrega dos documentos referentes a cada fase do contrato, superior a duas semanas;
 - b) Declaração escrita do Adjudicatário de que a prestação dos serviços ou entrega dos documentos referentes a cada fase do contrato excederá o prazo em mais de duas semanas.
- O direto de resolução referido ao número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Adjudicante.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

- O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso.
- 2. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



Ciáusula 14.ª - Caucão

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, podendo ser realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 15.ª - Seguros

- O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto aos serviços, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
- A entidade adjudicante não se responsabilizará por danos sofridos pelo pessoal do Adjudicatário, quer se trate de doenças profissionais ou resultantes de acidentes de trabalho.
- O Adjudicatário obriga-se a segurar os meios de transporte terrestre e os veículos utilizados pelo seu pessoal no desenvolvimento do trabalho, bem como todo o pessoal nele transportado.
- 4. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 16.ª - Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 17.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Caderno de Encargos VI



Cláusula 20.ª - Prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

		1	fa:



CONVITE

1 - Os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré (SMN), NIPC 680 017 399, com sede no Bairro dos Pescadores, Rua B, n.º 2-A 1.º andar, 2450-113 Nazaré, telefone n.º 262 562 118, fax n.º 262 568 442 e correio eletrónico geral@sm-nazare.pt.

Convidam:

JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., NIF 514 809 833.

- 2 A apresentar proposta no âmbito do procedimento pré-contratual, sob o regime de ajuste direto, com vista à aquisição de serviços de auditor externo, a prestar aos Serviços Municipalizados da Nazaré (Certificação Legal de Contas do ano 2018 sendo que, por isso, os trabalhos decorrerão no ano económico 2019), nos termos do Caderno de Encargos.
- 3 A autorização da despesa e a decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração em reunião datada de 19 de fevereiro de 2019.
- 4 O preço base do presente procedimento é de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
- 5 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, bem como a pronúncia sobre erros e omissões identificados pelo interessado, são da competência da Gestora do Procedimento nomeada para o procedimento.
- 6 A proposta deve ser constituída pelos seguintes elementos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP na sua redação em vigor;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, entre os quais deverão obrigatoriamente constar:
 - Valor total da proposta, sem IVA;
 - Taxa de IVA aplicável.
- c) Código de acesso da Certidão Permanente da Empresa.
- 7- Os documentos que integram a proposta são redigidos na língua portuguesa.
- 8 Todas as comunicações, até à celebração do contrato, são realizadas por correio eletrónico.
- 9 A proposta é apresentada por correio eletrónico, para o endereço mafaldafig@sm-nazare.pt até às 14h00m do 3.º dia após o envio do convite e a proposta deverá ser apresentada através do seguinte e-mail: rc@rc-sroc.com



- 10 A adjudicação é feita de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 11 Os documentos de habilitação a apresentar são:
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), i) e h) do artigo 55.º do CCP.
 - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
 - Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução da prestação objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente).
 - N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e n.º de Contribuinte da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato.
 - Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
- 12 O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de 5 (cinco) dias.
- 13 O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de 5 (cinco) dias.
- 14 Não é exigida caução. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no artigo 88.º, n.º 3 do CCP.
- 15 O prazo da obrigação da manutenção da proposta é de 66 dias.
- 16 O contrato está isento de redução a escrito ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, e de acordo com o artigo 127.º do CCP será publicado no site http://www.base.gov.pt sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamento.
- 17 Os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 18 Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas do CCP, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento, razão pela qual, também quaisquer omissões e lacunas serão supridas e integradas com recurso às normas legais.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ CONTRIBUINTE N.º680017399 AV VIEIRA GUIMARAES 2450-951-NAZARÉ

IMPRESSO	PAGINA
2019/02/25	1

SERVIÇO REQUISITANTE

PROPOSTA DE CABIMENTO

					-
SERV REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO	
01	mafalda	2019/02/13	159	2019	

AUTORIZAÇÃO

//_

DESCRIÇÃO DA DESPESA AUDITOR EXTERNO CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS DE 2018	
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA TIPO DESP: STES-OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS ORGÂNICA: SO SEM ORGÂNICA ECONÓMICA: 020220 OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS PLANO:	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 151.854,24 A CABIMENTAR 6.765,00 SALDO APÓS CABIMENTO 145.089,24
EXTENSO SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO EUROS	

PROCESSADO POR COMPUTADOR

		Page 1



AJUSTE DIRETO

Aquisição de Serviços de Auditor Externo RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

RELATÓRIO: PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

CABIMENTO	CABIMENTO COMPROMETA-SE		EXISTEM	AUTORIZADO 25 Data 25 (272) 15		
C.OC.E. 25 Data /2/2015		Número 218	FUNDOS DISPONÍVEIS			
Data 13/02/2019	Dud w	2019 Date	192 (mha		
P- 159	O Presidente do CA dos SMN	O Funcio) La onário	O Presidente do CA dos SMN		

No dia vinte e cinco do mês de fevereiro do ano dois mil e dezanove, nesta Vila da Nazaré, procedeu-se à análise da proposta apresentada no âmbito do procedimento de contratação pública supra referenciado, com vista à elaboração do projeto da decisão de adjudicação referente à aquisição dos serviços identificada em epígrafe, de acordo com o artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

1 - PROCEDIMENTO:

Foi aberto Procedimento de ajuste direto, por deliberação do Conselho de Administração, tendo sido convidada a apresentar proposta a entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, à qual foi apresentado o caderno de encargos e estabelecidas as seguintes condições gerais:

- a) Objeto do procedimento aquisição de serviços de auditor externo, a prestar aos Serviços Municipalizados da Nazaré (certificação legal de contas do exercício de 2018 - sendo que, por isso, os trabalhos decorrerão no ano económico de 2019).
- b) Preço base excluindo o IVA 5.500 €;
- c) Duração o contrato tem início na data da assinatura do contrato e vigorará por 1 ano.



2 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

O critério de adjudicação adotado foi o da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, desde que cumpram com as condições constantes do caderno de encargos.

3 - PROPOSTA:

Foi recebida apenas a proposta pertencente a JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – NIF 514 809 833, que cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no Caderno de Encargos.

Nesse sentido, atento o disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

4 - ADJUDICAÇÃO

Face a tudo o atrás exposto, submete-se à consideração e aprovação do Conselho de Administração o projeto da decisão de adjudicação da aquisição dos serviços aqui em causa à indicada SROC, pelo valor de 5.500 € (cinco mil e quinhentos euros), a que acresce o IVA à taxa de 23 %, o que perfaz o valor de 6.765 €.

O adjudicatário já juntou ao processo os documentos habilitacionais exigidos pelo CCP – conforme se anexam.

Não é exigível a redução do contrato a escrito, uma vez que o preço contratual se situa abaixo dos 10.000 € (alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP).

Finalizando, informa-se que o contrato não envolve a assunção de encargos plurianuais.

E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado o presente RELATÓRIO, que se assina.

A Gestora do Procedimento Técnica Superior

Deft 1. Roseindo

CONTRIBUINTE N.º680017399 AV VIEIRA GUIMARAES 2450-951-NAZARÉ

IMPRESSO	PAGINA
2019/02/25	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV.	REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
	01	mafalda	2019/02/25	199	2019

CONTRIBUINTE 1	rerceiro	CLAS	SE N.° COMP.		JM RIBEIRO DA CUI Av. José Gomes Fe		s, sroc, LDA.		
514809833	1423	FCC	2019 / 218		1495-139 ALGÉS	erreira ii			
autorização destinatário				DE ENTREGA			PRAZO		
2019/02/25									
CONTRACÇÃO DE DÍVII	MÙN AC	ERO I	OO CONTRATO	GES:	STOR DO CONTRATO		D)ESCRIÇÃO	
DESCRIÇÃO DA DESPR AUDITOR EXTERNO CER		O LEG	AL DAS CONTAS DE	2018					
TIPO DE DESI	PESA				TAXA		IMPORTÂNCIAS		
CÓDIGO DE	SCRIÇÃO			IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	AVI
E E			Dedutivel Outros 5.500, Bens e Serviços - 23% (PRO-RATA)			5.500,000	1.265,00		
EXTENSO								TOTALS	
SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO EUROS				TOTAL ILÍQUIDO TOTAL DE DESCONTOS			5.500,00		
Documento n.º 2019 /		mprom	isso n.° 2019 /	218, efeti	uado com base no(s)		TOTAL DE IVA		1.265,00
cabimento(s): 2019/1	59						TOTAL LÍQUII	00	6.765,00

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 494.534,77 \in Montante do compromisso ABMI para FD no valor total de 6.765,00 \in Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 487.769,77 \in

PROPO	PROPOSTA CABIMENTO		CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO			IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNIC	CA ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS COMPROMISSO
2019	159	1	STES	so	020220				304.440,00	6.765,00	297.675,00

SERVIÇO REQUISITANTE	COMPROMISSO EFECTUADO EM 2019/02/25	
·		

PROCESSADO POR COMPUTADOR

					Sign (



SEGURANÇA SOCIAL DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA
Firma/denominação JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA
Número de Identificação de Segurança Social 25148098337
Número de Identificação Fiscal 514809833
Número de Declaração 18264272
Data de emissão 15-01-2019

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by Instituto de Informática, I.P. Date: 2019.01.15 22:48:25 +0

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA





Serviço de Finanças de OEIRAS-2. - [3522]

CERTIDÃO

Maria Olívia dos Prazeres Martins Marques, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de OEIRAS-2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177°-A e/ou n°s 5 e 12 do artigo 169°, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 15 de Janeiro de 2019.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS SROC LDA

NIF: 514809833

Elementos para validação Nº Contribuinte: 514809833

Cód. Validação: S4W4M2BSL5A7

O Chefe de Finanças,

4° Ohia P. H. Horque

(Maria Olívia dos Prazeres Martins Marques)





SERVICOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ TRANSPORTES URBANOS AGUAS - ASCENSOR -

emoter à CM

Exm.º Senhor

Presidente do Conselho de Administração Dos Serviços Municipalizados da Nazaré

2450-951 Nazaré

Informação 04/ECN/2019

Assunto: " PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ"

Considerando que:

De acordo com o n.º 3 do artigo 76.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;

O n.º 1 do artigo 77.º do diploma supra referido, refere que auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas:

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.2 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual, está em procedimento a contratação do serviço de revisão oficial de contas à entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (NIF 514 809 833), nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP

Para que tal contratação seja esetivada (ou seja, para que seja celebrado o devido contrato) importa que a Assembleia Municipal nomeie tal entidade como auditor externo. Nesse sentido, proponho que o Conselho de Administração, face ao disposto no n.º 1 do artigo 77º da Lei n.2 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RALEI), delibere:

Propor à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo, designadamente a entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., como responsável pela certificação legal de contas individuais e consolidadas dos Serviços Municipalizados da Nazaré, referente aos exercícios económicos 2018 e 2019.



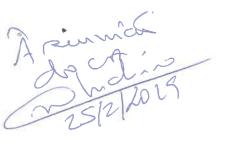
Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.2 1 do artigo 25.9 e n.2s 3 e 4 do artigo 57.9 do Anexo Ida Lei n.2 75/2013, de 12 de setembro

À Consideração superior,

Nazaré, 05 de fevereiro de 2019

O Técnico Superior

(Mafaida Sofia Conde da Silva Figueiredo)





Deliberedo Provan i Remeter à

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho de Administração

dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Informação 12/ECN/2019

Assunto: "PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ"

No âmbito do procedimento supra identificado, foi elaborada a Informação 04/ECN/2019, que foi presente à sessão da Assembleia Municipal da Nazaré do passado dia 22 de fevereiro, que, por lapsos de escrita, necessitou de ser retirada, para que fossem efetuadas as devidas correções.

Nesse sentido, submete-se à consideração do Conselho de Administração o seguinte:

No âmbito do artigo 11.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a contabilidade dos serviços municipalizados rege-se pelas regras aplicáveis aos respetivos municípios.

Pelo que, por remissão do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 76.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, segundo o qual os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas emitida pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 77.º do diploma supra referido, refere que auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Nessa conformidade, e nos termos do disposto no artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicada a contratação do serviço de revisão oficial de contas à entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (NIF 514 809 833), nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP – conferir informação de adjudicação que se anexa;

Para que tal contratação seja efetivada importa que a Assembleia Municipal nomeie tal entidade como auditor externo dos Serviços Municipalizados.

Nesse sentido, proponho que a Câmara Municipal, face ao disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, delibere:

a) Propor à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo, designadamente a entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., como



ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

responsável pela certificação legal de contas dos Serviços Municipalizados da Nazaré, referente ao exercício económico do ano 2018;

b) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.

A Técnica Superior

Mafalda Figueiredo (Dra.)